

RESOLUÇÃO ENFAM N. 28 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistradas e magistrados, regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial, a formação continuada, a formação de formadoras e formadores e a formação de preceptoras e preceptores, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 22 do Regimento Interno da Enfam, *ad referendum* do Conselho Superior, e o que consta do Processo STJ n. 005166/2017 e no Parecer Enfam n. 2/2026, e

CONSIDERANDO a atribuição de regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura (art. 105, parágrafo único, I, da CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, c, e IV, da Constituição Federal, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para o vitaliciamento e a promoção na carreira;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os formatos de aprendizagem, adequando a presencialidade e a oferta de educação a distância às diretrizes do Decreto Federal n. 12.456/2025;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CNJ n. 654/2025 no que tange ao acompanhamento do vitaliciamento e à instituição do Programa de Formação de Preceptores,

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 2º, inciso XII, do Regimento Interno da Enfam, de regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores, bem como a coordenação das escolas judiciais e de magistratura, estas últimas quando em atuação delegada;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução disciplina os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistradas e magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial, a formação continuada, a formação de formadoras e formadores e a formação de preceptoras e preceptores.

Art. 2º Para fins dos atos normativos da Enfam, são consideradas escolas judiciais as que integram a estrutura organizacional dos tribunais estaduais e federais e as reconhecidas por lei estadual como escolas oficiais.

Parágrafo único. São consideradas escolas de magistratura aquelas mantidas pelas associações de magistradas e magistrados.

Art. 3º As escolas judiciais e de magistratura devem formular os pedidos de credenciamento de cursos oficiais observando o disposto nesta resolução.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

Art. 4º A formação e o aperfeiçoamento de magistradas e magistrados devem ocorrer por meio dos seguintes programas:

- I – Formação Inicial;
- II – Formação Continuada;
- III – Formação de Formadores;
- IV – Formação de Preceptores.

Art. 5º O Programa de Formação Inicial, voltado para o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício da magistratura, compreende:

I – Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura, etapa final facultativa do concurso;

II – Curso Oficial de Formação Inicial, realizado imediatamente após a entrada em exercício do magistrado.

§ 1º O Curso Oficial de Formação Inicial conterà, compulsoriamente, um Módulo Nacional promovido pela Enfam.

§ 2º Os cursos de formação inicial previstos no último quadrimestre do ano anterior às eleições e no primeiro quadrimestre do ano eleitoral deverão incluir o Módulo de Direito Eleitoral, promovido em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral – EJE do TSE e as EJEs dos tribunais regionais eleitorais.

§ 3º O Programa de Formação Inicial deve priorizar o uso de metodologias ativas que promovam a participação, a prática e a interdisciplinaridade.

Art. 6º O Programa de Formação Inicial será presencial, sendo permitido no máximo 30% (trinta por cento) de atividades síncronas mediadas por tecnologia. A frequência é exigida como requisito para a aprovação, ressalvados os casos de ausência justificada (arts. 17 e 18).

Art. 7º O Programa de Formação Continuada engloba:

I – cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, realizados durante os dois primeiros anos da carreira, destinados a magistrados e magistradas que já tenham participado do Curso de Formação Inicial;

II – cursos oficiais de aperfeiçoamento para promoção na carreira.

Art. 8º O Programa de Formação de Formadores consiste em ações educacionais voltadas ao aperfeiçoamento docente e ao desenvolvimento de competências, relativas ao exercício da docência por integrantes da magistratura, de servidoras e servidores e de profissionais que atuem no planejamento e demais atividades relativas às ações de formação e aperfeiçoamento de magistradas e magistrados.

Parágrafo único. Os cursos oficiais dos programas de formação inicial, continuada e de formadores devem ser ministrados, preferencialmente, por profissionais que já tenham participado do Programa de Formação de Formadores e façam parte do Cadastro Nacional de Formadores, disponibilizado pela Enfam, escolas judiciais e de magistratura em atuação delegada.

Art. 9º O Programa de Formação para Preceptoria destina-se ao desenvolvimento de competências educacionais, andragógicas, relacionais e de facilitação, necessárias ao acompanhamento prático, à orientação funcional, ao suporte socioemocional e à avaliação formativa de magistradas e magistrados em período de vitaliciamento, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. As escolas judiciais e de magistratura deverão enviar para a Enfam, até o final do mês de janeiro, seus planos anuais com a programação dos cursos previstos para o ano correspondente.

Art. 10. A Enfam ministrará cursos oficiais diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas mediante convênio, como também autorizará, mediante processo de credenciamento, a realização de cursos oficiais pelas escolas judiciais e de magistratura

Art. 11. A organização e a execução dos cursos oficiais cabem:

I – No âmbito federal: aos tribunais regionais federais, por suas escolas judiciais, e ao Conselho da Justiça Federal, pelo CEJ/CJF, além das escolas associativas delegadas;

quanto aos cursos oficiais de ingresso e formação inicial, aos tribunais regionais federais, por intermédio das respectivas escolas judiciais;

quanto aos cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, aos tribunais regionais federais, por intermédio das respectivas escolas judiciais e ao Conselho da Justiça Federal, por meio do Centro de Estudos Judiciários;

quanto aos cursos de aperfeiçoamento para fins de promoção na carreira e de formação de formadores, aos tribunais regionais federais, por intermédio das

respectivas escolas judiciais, ao Conselho da Justiça Federal, por meio do Centro de Estudos Judiciários, à Escola Nacional da Magistratura – ENM, mantida pela Associação dos Magistrados Brasileiros, à escola da magistratura mantida pela Associação dos Juizes Federais do Brasil – Ajufe e às escolas de magistratura, quando em atuação delegada.

II – No âmbito estadual e do DF: aos tribunais de justiça e tribunais de justiça militares, por suas escolas judiciais, e escolas associativas delegadas;

- I. quanto aos cursos oficiais de ingresso na magistratura, formação inicial e aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, aos tribunais de justiça e aos tribunais de justiça militares, por intermédio das respectivas escolas judiciais, e às escolas de magistratura quando em atuação delegada;
- II. quanto aos cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de promoção na carreira e de formação de formadores, aos tribunais de justiça e aos tribunais de justiça militares, por intermédio das respectivas escolas judiciais, à Escola Nacional da Magistratura – ENM, mantida pela Associação dos Magistrados Brasileiros, à escola da magistratura mantida pela Associação dos Juizes Federais do Brasil – Ajufe e, quando em atuação delegada, às escolas de magistratura mantidas pelas associações de magistrados.

III – No âmbito eleitoral: nos Cursos de Formação Inicial, e aos Cursos Oficiais de Aperfeiçoamento em matéria eleitoral, ao Tribunal Superior Eleitoral, por meio da sua Escola Judiciária Eleitoral (EJE) e aos Tribunais Regionais Eleitorais, por intermédio das respectivas Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs)

Art. 12. Cabe às escolas judiciais e às escolas de magistratura, quando em atuação delegada, aferir e certificar a frequência e o aproveitamento dos magistrados nos cursos oficiais dos programas de formação inicial, continuada e de formadores e encaminhar o relatório de acompanhamento aos respectivos tribunais e, quando solicitado, à Enfam.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL

Seção I

Do Curso Oficial para Ingresso na Carreira

Art. 13. O Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura poderá constituir fase do concurso público para seleção de magistrados e magistradas como etapa final destinada aos candidatos aprovados nas etapas anteriores do referido concurso.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e aproveitamento devem estar alinhados ao caráter classificatório e/ou eliminatório do concurso e previstos no respectivo edital.

Art. 14. A carga horária mínima do Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura é de 80 (oitenta) horas-aula, devendo o curso ser realizado em até 1 (um) mês, em dias úteis, de forma contínua, com atividades, no mínimo, em um dos turnos do dia, podendo ser inclusive à noite.

Parágrafo único. O conteúdo programático mínimo do Curso de Ingresso na Carreira da Magistratura deve corresponder ao desenvolvimento do constante no Anexo I desta resolução.

Art. 15. O candidato ou candidata, durante o Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura, poderá fazer jus a uma bolsa, com valor a ser fixado pelo respectivo tribunal.

Art. 16. O pedido de credenciamento de cursos oficiais para ingresso na carreira da magistratura deve ser encaminhado à Enfam com o respectivo edital do concurso público

Seção II

Do Curso Oficial de Formação Inicial

Art. 17. A participação em Curso Oficial de Formação Inicial é obrigatória, constituindo etapa do processo de vitaliciamento.

§ 1º As escolas judiciais e de magistratura, quando em atuação delegada, enviarão às corregedorias o relatório de frequência e aproveitamento das magistradas e dos magistrados.

§ 2º Poderá ser admitida a aprovação da magistrada ou do magistrado que tenha até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência da carga horária total do curso, mediante justificativa de ausência validada pela coordenação e homologada pelo diretor ou diretora da escola judicial.

Art. 18. Os casos de não cumprimento da frequência devem ser imediatamente comunicados ao respectivo tribunal.

Parágrafo único. Cabe aos tribunais decidir sobre os casos de ausência do vitaliciando ou vitalicianda, observado o *caput* do art. 17 e seus parágrafos.

Art. 19. A carga horária mínima do Curso Oficial de Formação Inicial será de 480 horas-aula, distribuídas em até 4 meses, devendo contemplar:

- I – mínimo de 40 horas do Módulo Nacional (Enfam);
- II – 200 horas do Módulo Local (conforme Anexo I);
- II – 24 horas de Módulo de Direito Eleitoral (quando aplicável);
- IV – horas restantes destinadas a atividades práticas supervisionadas.

§ 1º Deve-se privilegiar a adoção prioritária de metodologias ativas, simulações, oficinas práticas, estudos de caso e imersão institucional, capazes de estabelecer a relação com a prática profissional.

Art. 20. O juiz ou juíza aprovado/a em novo concurso para a carreira da magistratura, no período de até 5 (cinco) anos, a contar da data de conclusão do Curso Oficial de Formação Inicial, poderá solicitar o aproveitamento de estudos referente aos conteúdos programáticos já realizados, com aprovação, em cursos oficiais do Programa de Formação Inicial provenientes do concurso anterior.

Parágrafo único. Caberá à Enfam decidir sobre o aproveitamento de estudos relativo ao Módulo Nacional, que deverá ser requerido, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para a realização do módulo.

Art. 21. As escolas poderão realizar um período de complementação aos que solicitarem aproveitamento de estudos, com vistas ao conhecimento de normas internas do tribunal e da realidade local.

Art. 22. As horas que excederem a carga horária mínima exigida para os cursos oficiais do Programa de Formação Inicial não podem ser consideradas no cômputo da carga horária exigida para os cursos oficiais do Programa de Formação Continuada.

Seção III

Do Módulo Nacional do Curso Oficial de Formação Inicial

Art. 23. O Módulo Nacional tem caráter compulsório, com carga horária mínima de 40 horas-aula e duração mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Os conteúdos do Módulo Nacional serão tratados de forma transdisciplinar e integrados pelo humanismo e pela ética, com inclusão de oficinas práticas e vivências institucionais, abordando aplicação dos protocolos de perspectiva racial e de gênero, nos termos das regulamentações do Conselho Nacional de Justiça, gestão por dados, comunicação construtiva, postura em audiências, consciência situacional, inovação judicial, tecnologias aplicadas, ética na prestação jurisdicional, e a percepção do juiz e juíza no sistema de justiça: governança, precedentes e políticas Nacionais (vivências no STF, STJ, CNJ e órgãos correlatos).

§2º A carga horária do Módulo Nacional deve ser considerada no cômputo da carga horária mínima exigida para o Curso Oficial de Formação Inicial.

Art. 24. O módulo nacional deve preferencialmente anteceder ao módulo local do Curso Oficial de Formação Inicial, conforme planejamento da Enfam.

Parágrafo único. As escolas devem informar à Enfam, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a data prevista para a realização do Curso Oficial de Formação Inicial.

Art. 25. O relatório com informações individualizadas sobre a frequência e o aproveitamento do magistrado no módulo nacional deve ser encaminhado às respectivas escolas judiciais e de magistratura, quando em atuação delegada.

Parágrafo único. As informações referentes ao Módulo Nacional devem ser inseridas no relatório sobre a frequência e o aproveitamento dos magistrados no Curso Oficial de Formação Inicial a ser encaminhado pelas escolas às respectivas corregedorias, conforme disposto no parágrafo único do art. 17 desta resolução.

Seção IV

Módulo de Direito Eleitoral do Curso Oficial de Formação Inicial para Magistrados

Art. 26. O módulo de Direito Eleitoral, promovido pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE), em parceria com as Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs), será compulsoriamente incluído no Curso Oficial de Formação Inicial, quando realizado no âmbito da Justiça Estadual, no último quadrimestre do ano anterior às eleições e no primeiro quadrimestre do ano eleitoral.

§1º O desenvolvimento do módulo eleitoral deve oferecer aos magistrados e magistradas conhecimentos sobre a prática eleitoral e os conteúdos necessários para julgar questões

atinentes à matéria eleitoral.

§2º No período a que se refere o caput deste artigo, as Escolas Judiciais deverão informar às Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs), com antecedência de 60 dias, a data prevista para a realização do Curso Oficial de Formação Inicial.

§3º Caberá às Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs) o planejamento do módulo eleitoral, que deverá ser apresentado à Escola Judiciária Eleitoral (EJE) até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do Curso Oficial de Formação Inicial.

§4º Caberá à Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, após análise prévia, mediante verificação da adequação do plano de curso aos normativos e diretrizes da Enfam, emitir parecer e encaminhar o planejamento do módulo eleitoral à Enfam até 15 dias antes da data prevista para a realização do Curso Oficial de Formação Inicial.

Art. 27. O módulo de Direito Eleitoral, com carga horária mínima de 24 horas e duração mínima de 3 (três) dias úteis, deverá ser considerado no cômputo da carga horária mínima exigida para o Curso Oficial de Formação Inicial. Parágrafo único. O conteúdo programático do módulo eleitoral deve ser definido com base nos temas constantes do Anexo II desta resolução e desenvolvido conforme as especificidades de cada estado.

Art. 28. As Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs) devem certificar a participação dos magistrados no módulo de Direito Eleitoral e encaminhar relatório com informações individualizadas sobre a frequência e o aproveitamento dos magistrados às respectivas escolas judiciais e de magistratura, quando em atuação delegada.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 29. Na formação continuada, constitui atribuição das escolas judiciais, de magistratura e das escolas judiciárias eleitorais a realização de cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e de promoção na carreira.

§1º Podem ser credenciadas como cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento ou promoção na carreira as ações educacionais com carga horária mínima de 12 (doze) horas-aula, mediadas por docente ou tutor(a), planejadas e sistematizadas com base em processos especificamente andragógicos, de caráter formativo e direcionado para o desenvolvimento de competências profissionais necessárias ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

§2º As escolas judiciais e de magistratura podem credenciar projetos educacionais que contemplem o Programa de Formação Continuada com o total da carga horária prevista tanto para o período de vitaliciamento quanto, anualmente, para os cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e de promoção na carreira.

§3º Os cursos promovidos pelas escolas judiciárias eleitorais terão conteúdo exclusivo de Direito Eleitoral e devem incluir estudos relacionados aos temas previstos no Anexo III desta resolução.

§4º Os cursos realizados na forma do §3º serão certificados pelas respectivas escolas judiciárias eleitorais.

Art. 30. As escolas judiciais e de magistratura devem interagir com as

corregedorias dos respectivos tribunais com a finalidade de obter informações que possibilitem a elaboração de diagnósticos e a identificação das necessidades de aprendizagem que orientarão as ações de formação dos magistrados.

Art. 31. No Programa de Formação Continuada, as escolas judiciais e de magistratura devem oferecer, para fins de promoção ou remoção na carreira, cursos oficiais de aperfeiçoamento com ações educacionais de conteúdo específico e direcionado para a atuação do magistrado em áreas especializadas.

Seção I

Dos Cursos Oficiais de Aperfeiçoamento para Fins de Vitaliciamento

Art. 32. Os cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento ocorrerão no respectivo período, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas-aula, além das horas destinadas ao Curso de Formação Inicial.

Art. 33. O conteúdo programático dos cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento deve incluir estudos relacionados dentre os temas constantes no Anexo III desta resolução.

Parágrafo único. Os temas constantes no Anexo III devem ser abordados de forma transdisciplinar, com a finalidade de atender ao desenvolvimento das competências necessárias ao aperfeiçoamento do exercício profissional da magistratura.

Seção II

Dos cursos oficiais de aperfeiçoamento para promoção na carreira

Art. 34. A formação continuada nos cursos oficiais de aperfeiçoamento para promoção na carreira visa desenvolver as competências necessárias para que os membros da magistratura possam atender às exigências da adequada prestação jurisdicional e tem por objetivos:

- I – acompanhar as reformas legislativas e a evolução da jurisprudência;
- II – promover o intercâmbio de boas práticas;
- III – possibilitar a abordagem transdisciplinar dos problemas judiciais enfrentados pelos membros da magistratura;
- IV – promover uma cultura de gestão.;
- V – o uso ético da inovação judicial, tecnologias aplicadas;
- VI – governança, precedentes e políticas nacionais.

Art. 35. O conteúdo programático de cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de promoção na carreira poderá incluir temas não constantes no Anexo III desta resolução.

Parágrafo único. Cabe à Enfam avaliar a adequação do tema para o credenciamento de cursos oficiais para fins de promoção na carreira, com temática não contemplada no conteúdo programático previsto no Anexo III desta resolução.

Art.36. As formações priorizarão metodologias interativas capazes de propor reflexão e aplicação da experiência prévia com problemas reais. Poderão incluir oficinas práticas presenciais com estudos de caso, simulações e técnicas de solução de conflitos.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE FORMADORES, FORMADORAS, DE PRECEPTORES E PRECEPTORAS

Seção I

Da Formação de Preceptores e Preceptoras

Art. 37. Formação de Preceptores e Preceptoras consiste em ação educacional integrante dos programas de formação da Enfam e das Escolas Judiciais, voltada ao desenvolvimento de competências andragógicas e relacionais necessárias ao acompanhamento, à orientação e à avaliação dos magistrados e magistradas em período de vitaliciamento, nos termos do art. 3º, II, e § 1º, da Resolução CNJ nº 654/2025, contemplando:

- I – Mediação de Aprendizagem;
- II – Avaliação por Competências e registros reflexivos;
- III – *Feedback* e Comunicação Assertiva;
- IV – Gestão de Saúde e Bem-estar.

§ 1º A formação poderá ser realizada na modalidade híbrida, podendo as Escolas Judiciais utilizar recursos tecnológicos síncronos para as etapas teóricas, preservando-se oficinas práticas presenciais para o treinamento de técnicas de tutoria.

§ 2º A certificação na Formação de Preceptores e Preceptoras terá validade de 5 anos, após os quais o profissional habilitado deverá realizar curso de atualização para permanecer no cadastro de preceptores da Escola.

§ 3º A certificação na Formação de Preceptores terá validade de 5 (cinco) anos.

Art. 38. As horas referentes à participação, como discente, em Cursos Oficiais de Formação para preceptoría podem ser consideradas para o cômputo da carga horária mínima exigida para os cursos oficiais de aperfeiçoamento para promoção na carreira da magistratura.

Art. 39. As horas-aula de preceptoría devem ser remuneradas.

Seção II

Da Formação de Formadores e Formadoras

Art. 40. Cabe à Enfam ministrar, diretamente ou em parceria, cursos de

formação de formadoras e formadores e de preceptoras e preceptores.

Art. 41. A Enfam disponibilizará cadastro nacional de profissionais do Programa de Formação de Formadores e do Programa de Formação de Preceptores.

Art. 42. O Programa de Formação de Formadores e Formadoras deve oportunizar o desenvolvimento de competências para o exercício de atividades pedagógicas realizadas por docentes, incluindo as atividades de participação na organização e gestão nas escolas judiciais e de magistratura, tais como:

I – planejamento, coordenação, realização, acompanhamento e avaliação de atividades, projetos e experiências voltadas para a aprendizagem dos cursistas e o desenvolvimento dos trabalhos das escolas;

II – produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico exigido no campo profissional que contribua para o desenvolvimento e a qualidade das atividades judiciárias;

III – orientação e acompanhamento dos novos juízes e juízas nas atividades de prática jurisdicional realizadas nos cursos oficiais do Programa de Formação Inicial.

Art. 43. As escolas judiciais, as de magistratura e as judiciárias eleitorais podem utilizar, com as adequações necessárias, quando cabível, o planejamento de Curso Oficial de Formação de Formadores e para Preceptoria realizado pela Enfam ou podem elaborar planejamento próprio, que deve ser submetido ao credenciamento da Enfam.

Art. 44. A formação de formadores e formadoras docentes deve estar interligada com os programas de formação inicial e continuada dos membros da magistratura, observando seus conteúdos e as necessidades de aprendizagem previamente diagnosticadas como matéria objeto de ensino e de aplicação teórico-prática, a ser considerada no desenvolvimento dos módulos;

Art. 45. As horas referentes à participação, como discente, em Cursos Oficiais de Formação de Formadores e Formadoras podem ser consideradas para o cômputo da carga horária mínima exigida para os cursos oficiais de aperfeiçoamento para promoção na carreira da magistratura.

Art. 46. As horas-aula de docência devem ser remuneradas.

Capítulo VI

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 47. As escolas judiciais poderão oferecer cursos de pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu, em parceria ou não com instituição de ensino superior, exclusivamente para fins de promoção na carreira, desde que submetidos a processo de credenciamento educacional pelo Ministério da Educação – MEC ou seus delegados.

§1º Os cursos de pós-graduação lato sensu, aprovados pelo MEC ou seus delegados, deverão

ser submetidos ao processo de credenciamento da Enfam.

§2º São considerados cursos de pós-graduação lato sensu aqueles referentes à atuação profissional e especialização de graduados em nível superior.

§3º São considerados cursos de pós-graduação stricto sensu os voltados para a formação profissional em nível de mestrado e de doutorado.

§4º O planejamento dos cursos a que se refere o caput deve observar, no que couber, o disposto nos arts. 34 e 35 desta resolução.

Art. 48. A titulação ou a frequência em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu não desobriga o magistrado da participação nos cursos oficiais do Programa de Formação Inicial e nos cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento do Programa de Formação Continuada.

CAPÍTULO VII

DO ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 49. Considera-se educação a distância o processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologia de informação e comunicação, no qual no qual docentes, tutores, tutoras, mediadores, mediadoras, ou demais responsáveis pelas atividades formativas e os participantes estejam em lugares ou tempos diversos.

§ 1º O curso será classificado como:

I – a distância, quando ofertar mais de 70% (setenta por cento) de sua carga horária total em atividades de educação a distância, na forma do *caput*;

II - presencial, quando ofertar mais de 70% (setenta por cento) de sua carga horária total em atividades presenciais, realizada com a participação do discente e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes;

III – híbrido, nas demais hipóteses.

§2º As atividades educacionais ofertadas na modalidade de educação a distância poderão compreender atividades síncronas e assíncronas, as quais deverão estar expressamente previstas no projeto pedagógico do curso e ser compatíveis com seus objetivos de aprendizagem, metodologias e formas de avaliação;

§3º Para fins de apuração dos percentuais previstos neste artigo, poderão ser computadas as atividades síncronas e assíncronas realizadas na modalidade de educação a distância, desde que observados os requisitos pedagógicos, os mecanismos de acompanhamento da aprendizagem e os procedimentos de avaliação previstos nesta Resolução.

Art. 50. A Enfam e as escolas judiciais e de magistratura devem priorizar, sempre que possível, observada a especificidade da ação formativa, o uso da educação a distância como forma de otimizar recursos públicos e abranger um número maior de magistrados.

Art. 51. Cabe à Enfam, em parceria com as escolas judiciais e de magistratura, estabelecer parâmetros para as ações educativas realizadas na modalidade a distância.

Art. 52. A Enfam e as escolas judiciais e de magistratura, quando em atuação delegada, devem contar com estrutura organizacional que lhes permita manter ambientes com disposições de espaço, equipamentos e equipe multidisciplinar para implementação das ações educacionais ofertadas na modalidade de ensino a distância.

Art. 53. A Enfam pode constituir comissão especialmente designada para auxiliar a adequação de ações e práticas adotadas pelas escolas judiciais e de magistratura na metodologia da educação a distância.

Art. 54. A Enfam regulamentará, por instrução normativa, a organização e o planejamento de projetos educativos a serem desenvolvidos na modalidade de educação a distância.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO DE CURSOS OFICIAIS

Art. 55. A Enfam somente credenciará cursos que sejam capaz de desenvolver competências profissionais de magistradas e magistrados.

§ 1º Serão credenciados os cursos oficiais dirigidos à magistratura, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de servidoras e servidores em turmas mistas quando:

I – a natureza do conteúdo recomendar abordagem integrada entre membros da magistratura e servidores diretamente envolvidos na atividade jurisdicional;

II – a formação conjunta mostrar-se necessária à uniformização de procedimentos, rotinas, métodos de trabalho ou diretrizes institucionais;

III – circunstâncias relacionadas à dimensão territorial da área de abrangência da escola judicial, à dispersão geográfica do público-alvo ou ao reduzido número de magistradas e magistrados do tribunal;

IV – houver justificativa pedagógica expressa pela Escola e aprovada pela Enfam.

Art. 56. Os pedidos de credenciamento para execução de cursos oficiais dos programas de formação inicial, continuada, de formadores e preceptores devem ser formulados pelas escolas judiciais e de magistratura exclusivamente por meio do Sistema de Credenciamento, disponibilizado na página oficial da Enfam na internet.

§1º O pedido de credenciamento para a realização de cursos oficiais do Programa de Formação Inicial deve ser feito até 60 (sessenta) dias antes de seu início.

§2º O pedido de credenciamento para a realização dos cursos oficiais do Programa de Formação Continuada, de Formação de Formadores e para Preceptorial deve ser feito até 30 (trinta) dias antes de seu início.

§3º O pedido de credenciamento será decidido pelo Secretário ou Secretária-Geral da Enfam à vista de parecer da equipe técnica da Enfam.

Art. 57. As escolas judiciais e de magistratura devem, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após sua notificação, complementar as informações dos pedidos de credenciamento baixados em diligência, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 58. A Enfam somente credenciará os cursos que tenham caráter formativo condizente com o desenvolvimento das competências para o exercício profissional dos magistrados e magistradas.

§1º Seminários, congressos, palestras, conferências e eventos de caráter meramente informativo não serão credenciados.

§2º Poderão ser credenciados em caráter excepcional ações educacionais que tratem de questões sobre as quais a participação de profissionais de outras áreas seja justificada pela abordagem interdisciplinar.

§3º Cursos internacionais poderão ser credenciados para o cômputo das horas exigidas para fins de promoção na carreira, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela Enfam

Art. 59. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento de curso oficial, cabe recurso administrativo dirigido ao Secretário ou Secretária-Geral da Enfam no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da decisão.

§1º Caso a Secretaria-Geral não reconsidere a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, deverá encaminhar o recurso ao Ministro ou Ministra Diretora-Geral.

§2º O Ministro ou Ministra Diretora-Geral poderá submeter o recurso à apreciação do Conselho Superior da Enfam, que deliberará sobre a questão na reunião ordinária a ser realizada após o recebimento do recurso.

Art. 60. O credenciamento de cursos oficiais tem validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da respectiva portaria de deferimento do credenciamento.

§1º A replicação do curso oficial, durante o período de validade do seu credenciamento, deve ser comunicada à Enfam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data prevista para sua realização.

§2º As eventuais alterações relacionadas ao conteúdo programático constante do projeto aprovado devem constar na comunicação mencionada no §1º, para avaliação quanto à necessidade de novo credenciamento.

Art. 61. A Enfam regulamentará, por instrução normativa, o processo de credenciamento de cursos oficiais.

Capítulo IX

DAS AVALIAÇÕES

Art. 62. A avaliação deve ser compreendida como prática formativa, permanente e intrínseca às relações de ensino e aprendizagem e deve ocorrer com base em atividades educacionais contextualizadas com a realidade de trabalho do magistrado, planejadas e sistematizadas, consoante os fundamentos das diretrizes pedagógicas e de avaliação da Enfam, com a finalidade de promover a contínua aprendizagem do magistrado.

Art. 63. As escolas judiciais e de magistratura devem estabelecer processos de avaliação referentes aos programas de formação e de aperfeiçoamento de magistrados, dentre os quais a avaliação da aprendizagem, a avaliação de reação e a avaliação institucional.

Art. 64. A avaliação da aprendizagem, no cenário de formação dos magistrados, deve ser realizada com estratégias que visem à melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem, de modo a integrar elementos objetivos, qualitativos e quantitativos, considerando, em uma perspectiva formativa, as etapas diagnóstica, processual e somativa, com o propósito de favorecer o desenvolvimento de competências e capacidades definidas segundo os objetivos da ação educacional.

§1º A avaliação da aprendizagem deve ser realizada por meio de métodos e estratégias de ensino e aprendizagem que incluam atividades individuais e coletivas ao longo do curso, com a mediação do docente, de forma a permitir a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática.

§2º Para o desenvolvimento de processos avaliativos, devem ser utilizadas estratégias apoiadas em metodologias ativas que permitam a análise e a resolução de situações-problema e a reflexão crítica da realidade.

§3º As análises das produções individuais e coletivas do magistrado aluno devem resultar em registro elaborado pelo formador com base em critérios previamente definidos no planejamento e explicitados no início da ação de formação.

Art. 65. A avaliação de reação deve ser realizada para aferir a satisfação do discente em relação ao desenvolvimento do curso e ao desempenho dos docentes, com a finalidade de aperfeiçoar o planejamento da ação educacional.

Art. 66. A avaliação institucional deve ser instrumento de aperfeiçoamento da prática pedagógica, aproveitando as informações relativas às demais avaliações com a finalidade de diagnosticar melhores métodos e ações no processo formativo dos magistrados.

Capítulo X

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS OFICIAIS

Art. 67. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos cursos oficiais credenciados devem ser realizados pela Enfam com auxílio das escolas judiciais e de magistratura.

Art. 68. A Enfam pode realizar, sempre que julgar necessário e sem restrições, inspeções nos cursos oficiais credenciados.

Art. 69. Os cursos oficiais devem ser realizados em estrita conformidade com o pedido de credenciamento aprovado pela Enfam.

§1º A Enfam encaminhará notificação à direção da escola, quando ficar caracterizado, em inspeção, que a realização do curso ocorreu em desconformidade com o pedido de

credenciamento.

§2º A repetição da conduta ocasionará a suspensão de credenciamento de novos cursos pelo período de 90 (noventa) dias.

§3º Nova reiteração da conduta ocasionará o encaminhamento para a apuração das consequências disciplinares devidas.

Art. 70. Os relatórios de avaliação para a aprendizagem e de reação relativos aos cursos oficiais credenciados devem ser encaminhados à Enfam sempre que solicitados.

Art. 71. As escolas judiciais e de magistratura devem manter atualizados todos os registros referentes aos cursos realizados e informar a Enfam sobre quaisquer alterações relativas à composição da escola, à direção, aos endereços físicos e eletrônicos e a outros meios de contato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REVOGAÇÃO

Art. 72. Cabe à Enfam promover programa de pesquisa, editoração e intercâmbio visando ao aperfeiçoamento institucional por meio do fomento à pesquisa, à produção editorial, à disseminação seletiva de conhecimentos e informações e ao intercâmbio nas áreas educacional, jurídica, de pesquisa e de informação

Art. 73. Fica revogada a Resolução Enfam n. 2 de 7 de janeiro de 2025.

Art. 74. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro BENEDITO GONÇALVES

Diretor-Geral da Enfam

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA

O conteúdo programático mínimo do Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura compreenderá os temas seguintes:

- I. Ética e deontologia da magistratura;
- II. Hermenêutica e argumentação jurídica;
- III. Técnica dos atos judiciais (audiências e decisões);
- IV. Impacto social, econômico e ambiental das decisões judiciais e a proteção do vulnerável
- V. Direitos humanos.

TEMA I - ÉTICA E DEONTOLOGIA DA MAGISTRATURA:

Diretrizes do conteúdo programático: Humanismo como pressuposto da ética: o problema do homem e sua centralidade. Antropologia filosófica e seu método. Fenômenos da abertura, liberdade e linguagem. Intersubjetividade, reconhecimento recíproco, alteridade e dignidade humana. Ética, moral e deontologia: etimologia, definição, relação, diferenças e alcance. Fenomenologia do ethos. Universalidade e problema da relativização da ética. Paradigmas ocidentais da ética e principais formulações deles derivadas. O agir ético como construção da personalidade moral: exercício das virtudes. O juiz e seu agir ético na relação com o outro e no ato de julgar. Perspectiva ética para o desenvolvimento de um justo processo e de uma justa decisão. Aspectos éticos relacionados com casos concretos decididos no âmbito jurisdicional e administrativo-disciplinar. Princípios de Bangalore de Conduta Judicial. Código Ibero-Americano de Ética Judicial. Código de Ética da Magistratura Nacional. As prerrogativas do cargo e o abuso no seu exercício. O papel do Poder Judiciário nas sociedades democráticas. Relacionamento do magistrado com as partes, o agente do Ministério Público, o advogado público, o defensor público e os advogados. Impedimentos e suspeição do magistrado no processo civil (artigos 144 e 145 do novo CPC) e no processo penal. Relacionamento do magistrado com as mídias sociais. Ética do magistrado na vida privada e nas redes sociais. Uso privado das redes sociais pelo magistrado, seus amigos e familiares.

TEMA II - HERMENÊUTICA E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Diretrizes do conteúdo programático: Hermenêutica jurídica. Perspectiva descritiva e prescritiva. O sistema jurídico. Teoria da argumentação jurídica como instrumento de interpretação. Técnicas e estratégias de operacionalização da argumentação jurídica na decisão judicial. Zetética e dogmática jurídica. Hermenêutica filosófica e interpretação jurídica. Literatura e direito.

TEMA III - TÉCNICA DOS ATOS JUDICIAIS (AUDIÊNCIAS E DECISÕES)

Diretrizes do conteúdo programático: Função jurisdicional do Estado e o papel do juiz na concretização dos direitos e na realização da justiça. Relação processual como espaço de pluralidade e de concretização de direitos num estado de direito democrático. A função do devido processo legal num estado democrático e republicano. A formação do convencimento do juiz e a construção do ato decisório, a partir de processo plural que resulta de múltiplas ações e interesses dos sujeitos que participam ou integram a relação processual. Conflitos e interesses que estão presentes e podem interferir na demanda judicial (questões culturais, econômicas, ideológicas, de gênero e outras). A cognição do juiz e a formação de seu convencimento. Análise do litígio, identificação do caso e construção da decisão. Espaços de interlocução dentro do processo. Os contatos do juiz com os agentes do Ministério Público, os advogados, as partes e os outros participantes do processo. O juiz e a fase postulatória do processo. Identificação dos interesses e pretensões dos participantes do processo. O juiz e a fase probatória do processo. Produção e valoração das provas. O juiz e a prova. Técnica da audiência. O juiz e a fase decisória do processo. Atos decisórios e técnica da decisão judicial. Estudo do caso, análise dos autos e ato decisório. Análise, síntese e relatório. Fundamentação, estrutura e redação da decisão judicial. Decisão, dispositivo e coisa julgada. Elaboração de ementa e formação do precedente.

TEMA IV - IMPACTO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL DAS DECISÕES JUDICIAIS E A PROTEÇÃO DO VULNERÁVEL

Diretrizes do conteúdo programático: Impactos em face das pretensões individuais e coletivas que se apresentam ao Estado-Juiz. Proteção dos vulneráveis. Idosos, portadores de necessidades especiais e incapazes civis. Miserabilidade, violência contra a mulher. Criança e adolescente. Mudanças climáticas e a proteção do meio ambiente. Relação entre as decisões judiciais e o orçamento público. Impacto das decisões judiciais nas áreas de saúde pública e privada, educação, transportes, comunicação, energia, reforma agrária, economia formal e informal, ambiental etc. Cumprimento efetivo das decisões judiciais e suas consequências econômicas, sociais e ambientais. Impacto econômico das decisões judiciais na efetivação de direitos fundamentais. Dimensões teóricas das relações entre política, Direito e Judiciário. Justiça social, democracia e Judiciário: problemas e desafios. A uniformização da jurisprudência e a força dos precedentes.

TEMA V - DIREITOS HUMANOS

Diretrizes do conteúdo programático: Teoria dos Direitos Fundamentais. Direitos humanos: história, fontes e formação dos direitos humanos. Panorama histórico. Tratados internacionais e função dos organismos internacionais. Investigação de violações (nacional e internacional). Direito internacional dos direitos humanos e as ordens jurídicas nacionais. Controle da convencionalidade. A internacionalização dos tratados. Jurisdição universal. Casos de repercussão no Brasil. Soberania e imunidades. Indicadores de direitos humanos. Segurança nacional, conflito armado, terrorismo e direitos humanos.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO DO CURSO OFICIAL DE FORMAÇÃO INICIAL

1. Diretrizes de conteúdo programático propostas para o Módulo Nacional – Mínimo - 40 horas-aula

Eixo Nacional 1 – Unidade da magistratura, integração nacional e sistema de justiça

Diretrizes do conteúdo programático. A magistratura como função de Estado e como atividade integrada ao sistema de justiça. Unidade nacional, diversidade regional e cooperação institucional. Papel constitucional e institucional do STF, STJ, CNJ, tribunais, corregedorias, escolas judiciais, Ministério Público, Defensoria Pública, advocacia, serviços extrajudiciais e demais órgãos parceiros. Governança judicial, políticas judiciárias nacionais, precedentes obrigatórios, articulação interinstitucional e responsabilidade do magistrado na construção da confiança pública.

Eixo Nacional 2 – Humanismo, ética, direitos humanos e responsabilidade judicial

Diretrizes do conteúdo programático. Humanismo, dignidade, alteridade, ética judicial e responsabilidade pública. Independência, imparcialidade, integridade, prudência, cortesia, decoro, transparência, segredo profissional e responsabilidade pessoal e institucional. Direitos humanos, aplicação dos protocolos de perspectiva racial e de gênero, nos termos das regulamentações do CNJ, diversidade, proteção de vulneráveis e impacto social das decisões. Ética como fundamento transversal da atividade jurisdicional, administrativa, comunicacional e tecnológica.

Eixo Nacional 3 – Governança judicial, precedentes e políticas nacionais

Diretrizes do conteúdo programático. Governança do Poder Judiciário, planejamento, políticas judiciárias nacionais, cooperação e prestação de contas. Papel do CNJ, tribunais, corregedorias e escolas na coordenação do sistema. Precedentes, uniformização, integridade e coerência da jurisprudência. Relação entre independência judicial, observância da Constituição, leis e precedentes obrigatórios. Gestão estratégica como instrumento de efetividade, legitimidade e melhoria contínua.

Eixo Nacional 4 – Gestão por dados, uso ético da inovação, tecnologia e inteligência artificial responsável

Diretrizes do conteúdo programático. Dados como instrumento de gestão, planejamento e melhoria da prestação jurisdicional. Cultura de inovação, foco no usuário, participação,

colaboração, prototipagem e solução de problemas complexos. Inteligência artificial aplicada ao Judiciário: usos legítimos, limites, supervisão humana, transparência, auditabilidade, proteção de dados, segurança, vieses, responsabilidade e prestação de contas. Ética da inovação e centralidade da pessoa humana.

Eixo Nacional 5 – Comunicação construtiva, gestão de crises e segurança

Diretrizes do conteúdo programático. Comunicação institucional, linguagem clara, escuta ativa, comunicação não violenta ou construtiva, gestão dialógica e condução de audiências. Comunicação com partes, advogados, Ministério Público, servidores, imprensa e sociedade. Redes sociais, exposição pública, institucionalidade e discricção. Consciência situacional, segurança pessoal e institucional, gestão de riscos e crises.

Eixo Nacional 6 – Laboratório integrador de práticas e vivências institucionais

Diretrizes do conteúdo programático. Integração dos eixos nacionais em situações-problema complexas. Simulações de decisão, audiência, crise, comunicação institucional, gestão de dados, articulação interinstitucional e proteção de grupos vulneráveis. Reflexão sobre a passagem do conhecimento à competência, feedback, registros reflexivos e compromisso ético com a qualidade da jurisdição.

2. DIRETRIZES DO CONTEÚDO MÍNIMO PARA O MÓDULO LOCAL

Componente Local 1 – Governança e administração judiciária: estratégia, dados, inovação e gestão de riscos

Diretrizes do conteúdo programático. Administração da unidade judiciária e governança institucional. Planejamento estratégico, gestão por indicadores, metas, projetos e processos. Gestão de pessoas, materiais, orçamento, custos, contratações, conhecimento e resultados. Gestão de riscos, integridade, transparência, sustentabilidade, acessibilidade, inclusão, segregação de funções e prestação de contas. Inovação, prototipagem, foco no usuário, colaboração e desburocratização.

Componente Local 2 – Técnica da decisão judicial, atos judiciais, prova e audiências

Diretrizes do conteúdo programático. Função jurisdicional e concretização de direitos. Relação processual, pluralidade, contraditório, prova, formação do convencimento, identificação do caso e construção da decisão. Estrutura, fundamentação, linguagem, clareza, coerência, ementa, dispositivo, coisa julgada e precedente. Técnica de sentença cível e criminal, decisões urgentes, processos volumosos, julgamento colegiado, Tribunal do Júri e condução de audiências. Delegação e gestão de textos com assessorias e equipes.

Componente Local 3 – Hermenêutica, argumentação, precedentes e controle de convencionalidade

Diretrizes do conteúdo programático. Sistema jurídico, interpretação, hermenêutica

Documento: 394834390

Página 19 de 28

filosófica e jurídica, argumentação e justificação. Distinção entre dogmática e zetética. Casos difíceis, ponderação, proporcionalidade, integridade e coerência. Precedentes, distinção, superação, formação de ementas e força vinculante. Controle de convencionalidade e diálogo entre Constituição, tratados e jurisprudência internacional.

Componente Local 4 – Fundamentos humanísticos, filosofia e sociologia judiciária

Diretrizes do conteúdo programático. Direito, moral, justiça, poder, democracia, pluralidade jurídica e mudança social. Humanismo, dignidade, alteridade, reconhecimento e responsabilidade. Sociologia da organização judiciária, sociedade de riscos, desigualdades, relações entre direito, política e sociedade. Visão crítica dos efeitos das decisões e da posição do juiz em uma sociedade democrática.

Componente Local 5 – Ética, deontologia, independência, redes sociais e vida privada

Diretrizes do conteúdo programático. Ética, moral e deontologia da magistratura. Princípios de Bangalore, Código Ibero-Americano de Ética Judicial e Código de Ética da Magistratura Nacional. Independência, imparcialidade, integridade, prudência, diligência, cortesia, segredo, impedimento, suspeição, conflito de interesses, prerrogativas e responsabilidade. Redes sociais, vida privada, familiares, exposição pública, comunicação e responsabilidade digital.

Componente Local 6 – Direitos humanos, gênero, raça, etnia, diversidade e antidiscriminação

Diretrizes do conteúdo programático. Direitos humanos e fundamentais em perspectiva interseccional. Igualdade material, não discriminação, gênero, raça, etnia, cor, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, idade, religião e origem social. Estereótipos, vieses, discriminação direta e indireta, violência institucional, escuta qualificada e acesso à justiça. Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial. Controle de convencionalidade e fundamentação antidiscriminatória.

Componente Local 7 – Direitos fundamentais, vulnerabilidades, seguridade social e sistema prisional

Diretrizes do conteúdo programático. Direitos fundamentais sociais, seguridade social, saúde, previdência e assistência. Crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência, pessoas privadas de liberdade, população em situação de rua, povos e comunidades tradicionais e outros grupos vulneráveis. Sistema prisional, garantias, tratamento digno, políticas públicas, orçamento e consequências práticas das decisões.

Componente Local 8 – Métodos consensuais, Justiça Restaurativa e psicologia judiciária

Ementa. Tratamento adequado dos conflitos, conciliação, mediação, negociação, arbitragem, práticas autocompositivas e Justiça Restaurativa. Voluntariedade, imparcialidade, confidencialidade, participação, reparação, responsabilização, empoderamento, urbanidade e proteção de pessoas vulneráveis. Psicologia judiciária, escuta, estudos psicossociais, violência, família, infância, adolescência e limites da prova ou do laudo psicológico.

Componente Local 9 – Liderança, gestão de pessoas, comunicação interna, assédio, saúde e crises

Diretrizes do conteúdo programático. Liderança pública, gestão participativa, relações interpessoais e interinstitucionais, cooperação horizontal, vertical e transversal. Delegação, feedback, motivação, desenvolvimento de equipes, conflitos organizacionais e tomada de decisão. Prevenção e enfrentamento do assédio moral, assédio sexual e discriminação. Saúde, segurança, sustentabilidade e riscos psicossociais. Gerenciamento de crises e segurança pessoal e institucional.

Componente Local 10 – Tecnologia, inteligência artificial, segurança cibernética e proteção de dados

Diretrizes do conteúdo programático. Processo judicial eletrônico, interoperabilidade, segurança da informação, autenticidade, integridade, disponibilidade e confiabilidade. Proteção de dados pessoais, segredo de justiça e responsabilidade digital. Inteligência artificial e IA generativa: usos auxiliares, supervisão humana, transparência, auditabilidade, explicabilidade possível, curadoria de dados, vieses, riscos, segurança, revisão e responsabilização. Ética e limites do uso de tecnologia na decisão judicial.

Componente Local 11 – Impacto social, econômico e ambiental das decisões e políticas públicas

Diretrizes do conteúdo programático. Consequências práticas das decisões judiciais individuais, coletivas e estruturais. Relação entre decisão, orçamento, políticas públicas, serviços essenciais, economia e meio ambiente. Justiça social, democracia, sustentabilidade, Agenda 2030, proteção de vulneráveis e efetividade do cumprimento. Proporcionalidade, monitoramento e diálogo institucional em decisões de impacto.

Componente Local 12 – Comunicação institucional, imprensa, linguagem simples e relacionamento com o usuário

Diretrizes do conteúdo programático. Comunicação institucional do Poder Judiciário, relacionamento com imprensa, sociedade, usuários, partes e operadores do direito. Linguagem simples, comunicação não violenta, transparência, proteção de dados, sigilo, redes sociais e gestão de crise comunicacional. Comunicação da decisão sem prejulgamento, exposição indevida ou personalização da jurisdição.

Componente Local 13 – Demandas repetitivas, grandes litigantes, precedentes e litigiosidade de massa

Diretrizes do conteúdo programático. Litigiosidade de massa, demandas repetitivas, grandes litigantes, precedentes, repercussão geral, recursos repetitivos, IRDR, ações coletivas, conciliação interinstitucional e gestão de acervo. Igualdade, eficiência, coerência, acesso à justiça e prevenção de decisões contraditórias. Relação entre gestão processual, qualidade da decisão e políticas públicas.

Componente Local 14 – Serviços extrajudiciais, cidadania, correição e atuação interinstitucional

Diretrizes do conteúdo programático. Serviços notariais e registrais, organização, princípios, fiscalização e responsabilidade. Corregedorias, Corregedoria Nacional de Justiça, práticas correccionais, delegação, controle, eficiência e proteção do usuário. Registro civil, sub-registro, cidadania, vulnerabilidade documental, ata notarial, protesto, registro de imóveis, atos eletrônicos e relação entre extrajudicial e acesso à justiça.

Componente Local 15 – Laboratório integrador de prática jurisdicional e gestão

Diretrizes do conteúdo programático. Aplicação integrada das competências desenvolvidas no Módulo Local. Situações-problema que combinem decisão judicial, prova, audiência, direitos humanos, vulnerabilidade, tecnologia, comunicação, gestão, precedentes, solução consensual, crise e articulação institucional. Prática supervisionada, feedback, registro reflexivo e plano de desenvolvimento profissional.

5. DIRETRIZES DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO PARA O MÓDULO ELEITORAL

O conteúdo programático mínimo do módulo de Direito Eleitoral, promovido pelas escolas judiciárias eleitorais, no Curso Oficial de Formação Inicial, realizados no âmbito da Justiça Estadual, deve compreender os temas a seguir, e ser desenvolvido conforme as peculiaridades de cada Estado, observado o contexto de sua respectiva Justiça Eleitoral.

Componente eleitoral 1 - -Direito e política. Soberania Popular. Direito constitucional eleitoral. Direitos políticos. Sistemas eleitorais. Partidos políticos. Direito Eleitoral em Ambiente Digital: Introdução ao Direito Digital; Marco Regulatório da Inteligência Artificial no Brasil e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Inteligência Artificial e Ética nas Eleições; IA e o Exercício da Magistratura; IA, Desinformação e Fake News no Contexto Eleitoral; Responsabilização e Direito Eleitoral Digital; Inovação, Governança e o Futuro da IA no Processo Eleitoral.

Componente eleitoral 2 – Cidadania, Inclusão e Diversidade no Processo Eleitoral: Direitos Fundamentais da Cidadania; Princípios e diretrizes da acessibilidade no Poder Judiciário; Julgamento com perspectiva de gênero e étnico-racial; Participação política de pessoas indígenas e negras; Desafios no financiamento de campanha para grupos minorizados; Violência política e seus impactos no processo eleitoral; Candidaturas fictícias e fraudes eleitorais; Mecanismos legais e boas práticas para a promoção da igualdade e inclusão na atuação jurisdicional.

Componente eleitoral 3 – Condutas Vedadas. Registro de Candidatura. Financiamento de Campanha. Prestação de Contas. Propaganda Eleitoral. Poder de Polícia (Poder de Polícia da Justiça Eleitoral em Ambiente Digital). Direito Penal e Processual Eleitorais. Diplomação. Ações Judiciais Eleitorais.

Componente eleitoral 4 – Atos Gerais, Segurança e Tecnologia da Eleições: Segurança e Tecnologia das Eleições. Sistemas Eleitorais, Planejamento, Organização e Providências que Antecedem as Eleições. O Dia Da Eleição – Execução, Supervisão e Gerenciamento do Processo de Votação. Encerramento, Apuração, Logística Reversa e Prestação De Contas e Demais Providências após a Votação. Atuação Da Corregedoria Geral Eleitoral.

6. Ementa transversal das atividades práticas supervisionadas – horas restantes

As atividades práticas supervisionadas correspondem às horas restantes do Curso Oficial de Formação Inicial.

Diretrizes do conteúdo programático.

Prática jurisdicional supervisionada e aplicação integrada das competências desenvolvidas nos Módulos Nacional e Local. Organização e gestão de gabinete e unidade judicial; análise de autos e provas; elaboração de minutas, decisões e sentenças; condução de audiências; atendimento e comunicação com usuários e atores do sistema de justiça; gestão de acervo e demandas repetitivas; uso seguro de sistemas e dados; atuação diante de pessoas vulneráveis; métodos consensuais; articulação com corregedoria, serviços extrajudiciais e instituições parceiras; identificação e gerenciamento de riscos; reflexão sobre ética, independência, impactos das decisões e responsabilidade institucional.

ANEXO III

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO DOS CURSOS OFICIAIS DE
APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS VITALICIANDOS E
VITALICIADOS**

O conteúdo programático dos cursos de aperfeiçoamento para vitaliciamento ou promoção na carreira, realizados pelas escolas judiciais e de magistratura, incluirá estudos relacionados dentre os temas a seguir:

- I. Alterações legislativas;
- II. Administração judiciária (gestão processual, gestão de pessoas, de materiais e de resultados);
- III. Relacionamento com os meios de comunicação de massa e uso de redes sociais;
- IV. Impacto social, econômico e ambiental das decisões judiciais e a proteção do vulnerável;
- V. Demandas repetitivas e grandes litigantes;
- VI - Cooperação Judicial;
- VII. Direitos humanos;
- VIII. Adjudicação de direitos fundamentais pelo Poder Judiciário;
- IX Prestações da seguridade social: aspectos materiais e processuais;
- X. Registros públicos, cidadania e fiscalização dos serviços extrajudiciais.
- XI. Ética e deontologia da magistratura;

TEMA I - ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Diretrizes do conteúdo programático: Estudo comparativo. Abrangência e aplicação prática da norma. Análise crítica das inovações e dos impactos.

TEMA II - ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA (GESTÃO PROCESSUAL, GESTÃO DE PESSOAS, DE MATERIAIS E DE RESULTADOS)

Diretrizes do conteúdo programático: Serventias judiciais. Gestão de pessoas por competência. Estrutura e funcionamento das serventias. Jurisdição-fim e jurisdição-meio. Gestão de recursos materiais e de logística. Atividades administrativas do diretor de foro. Função do gestor público institucional. Perfil gerencial para a administração judiciária. Reuniões produtivas e administração do tempo. Liderança e motivação das pessoas: estilos de influência e habilidade política. Comunicação como ferramenta gerencial. Inovação e mudança organizacional. Delegação de atos ordinatórios. Impulso oficial. Aperfeiçoamento dos processos de trabalho, qualidade e desempenho. Segurança pessoal e institucional. Gerenciamento de crise. Reflexos das premissas fundamentais, valores e princípios do novo CPC na gestão cartorária e na elaboração das decisões judiciais das respectivas unidades judiciárias: o impacto na organização, no planejamento, na eleição de metas e prioridades; a

ordem cronológica de julgamento; o calendário e o negócio processual na gestão dos trabalhos judiciais; a harmonização dos conceitos de simplicidade e motivação das decisões judiciais em face do direito processual fundamental da celeridade. Orçamento público. Controle judicial da Lei Orçamentária. Métodos consensuais de resolução de conflitos. Estudo dos conflitos. Processos autocompositivos. Audiências, reuniões e sessões de conciliação e mediação. Formas e estratégias de administração adequada de conflitos. Mecanismos informais. Conciliações interinstitucionais. Núcleos e centros de prevenção e monitoramento de conflitos. Confidencialidade e decisão informada. Ética e imparcialidade do mediador e do conciliador. Conflitos metaindividuais. Direitos individuais; direitos difusos, coletivos e transindividuais. Técnicas processuais de enfrentamento. Sistemas e processo judicial digital. Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria Nacional de Justiça. Sistemas eletrônicos no novo CPC: as publicações e consultas na rede mundial de computadores, a prática eletrônica dos atos processuais, a ordem cronológica de julgamento, o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR).

TEMA III - RELACIONAMENTO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA E USO DE REDES SOCIAIS

Diretrizes do conteúdo programático: Treinamento de mídia/media training. Linguagem para comunicação com a sociedade por meio da imprensa. Compreensão técnica e política dos fenômenos de comunicação e do significado social da divulgação de decisões emanadas do Poder Judiciário. Relacionamento do magistrado com as redes sociais; o juiz e as redes sociais. Uso privado das redes sociais pelo juiz, seus amigos e familiares.

TEMA IV - IMPACTO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL DAS DECISÕES JUDICIAIS E A PROTEÇÃO DO VULNERÁVEL

Diretrizes do conteúdo programático: Reflexão sobre os impactos econômicos de decisões administrativas e judiciais em face das pretensões individuais e coletivas que se apresentam ao Estado-Juiz: a problemática equação entre a infinitude das demandas e a finitude dos recursos para atendê-las. Proteção dos vulneráveis. Idosos, portadores de necessidades especiais e incapazes civis. Miserabilidade, violência contra a mulher. Criança e adolescente. Ações civis públicas e ações de apuração de irregularidades previstas no ECA. Convenção Internacional de Direitos da criança e do adolescente da ONU e as convenções de proteção aos privados de liberdade – regras de Beijing e Riad. Pacto de São José da Costa Rica. Mudanças climáticas e a proteção do meio ambiente. Jurisdição, incerteza e estado de direito. Impacto das decisões judiciais nas áreas de saúde pública e privada, educação, transportes, comunicação, energia, reforma agrária, economia formal e informal, ambiental, etc. Cumprimento efetivo das decisões judiciais e suas consequências econômicas, sociais e ambientais. Multas por litigância temerária. Impacto econômico das decisões judiciais na efetivação de direitos fundamentais. Dimensões teóricas das relações entre política, Direito e Judiciário. Justiça social, democracia e Judiciário: problemas e desafios. A uniformização da jurisprudência e a força dos precedentes no novo CPC.

TEMA V - DEMANDAS REPETITIVAS E GRANDES LITIGANTES

Diretrizes do conteúdo programático: 1. Devido processo nas demandas de direito público: Diálogo interinstitucional. Estudo do código modelo euro-americano de jurisdição administrativa. Princípio da isonomia como substrato material que justifica um processo especial de demandas envolvendo o Poder Público, com o uso de técnicas de simplificação e objetivação. Análise da política pública como preliminar administrativa para exame de um

direito social individual. Utilização das ferramentas de consulta existentes no CNJ. 2. Execução fiscal: Utilização de mecanismos prévios e extrajudiciais de cobrança. Compartilhamento de boas práticas. 3. Sistema brasileiro de precedentes: A busca do fundamento determinante no precedente. Instrumentos de superação de um precedente e efeitos. Monitoramento das demandas repetitivas. 4. Dano social. 5. Agências reguladoras. 6. Demandas repetitivas e o novo CPC: o IRDR; a priorização, sempre que possível, da execução coletiva; o estímulo ao uso da execução invertida. 7. Rede Nacional de conscientização para o uso responsável do Sistema de Justiça.

TEMA VI - COOPERAÇÃO JUDICIAL

Diretrizes do conteúdo programático: Normas fundamentais do processo e cooperação judiciária nacional; Conceito e classificações da cooperação judiciária nacional; Fontes normativas da cooperação judiciária nacional; Cooperação interinstitucional; Cooperação por concertação; Controle dos atos de cooperação ou da recusa de cooperação; Cooperação Judiciária segundo a Convenção da Haia; Cooperação ativa, passiva e simultânea (art. 1º, I, Res. CNJ 350), mecanismos de auxílio direto e concertação internacional. Cooperação para a Tutela dos Direitos Humanos no Sistema Interamericano; Cooperação Judiciária em Matéria Penal: Cooperação penal internacional: instrumentos jurídicos aplicáveis, tratados e redes de contato; Atos concertados para investigações patrimoniais e transferência de presos (art. 6º, XV e XII); Interação entre o CNJ, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal no cumprimento de cartas rogatórias e ordens judiciais transnacionais;

TEMA VII - DIREITOS HUMANOS

Diretrizes do conteúdo programático: Direitos e deveres. Ideias sobre direitos e a retórica dos direitos (fundamentação filosófica dos direitos humanos). Direito internacional dos direitos humanos e as ordens jurídicas nacionais. O controle da convencionalidade. A internacionalização dos tratados. Jurisdição universal. Casos de repercussão no Brasil. Ordens sociais baseadas no dever. Conflitos culturais, tradições e práticas: os desafios do universalismo. Universalismo e relativismo cultural. Dissonância e conflitos (gênero, religião, multiculturalismo, liberdade de expressão). Violações sistemáticas e as comissões de verdade. Tribunal Penal Internacional. Comissões de verdade. Atores não estatais. Corporações internacionais e direitos humanos. Grupos de oposição armada. ONGs. Direitos humanos e mudanças climáticas. Direitos humanos e desenvolvimento sustentável. Meio ambiente ecologicamente equilibrado. Mudanças climáticas e sociedade de risco.

TEMA VIII - ADJUDICAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PELO PODER JUDICIÁRIO

Diretrizes do conteúdo programático: Teoria dos direitos fundamentais. Os novos paradigmas da dogmática principiológica. Colisão entre direitos fundamentais: o método da ponderação de bens e interesses e outras soluções da doutrina. O princípio da proporcionalidade. A visão dos tribunais e do STF: estudo de casos paradigmáticos. O tema em perspectiva comparada. Desafios e obstáculos para assegurar o acesso ao direito fundamental.

TEMA IX - PRESTAÇÕES DA SEGURIDADE SOCIAL: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS

Diretrizes do conteúdo programático: Direito da seguridade social: natureza, fontes e princípios; eficácia e interpretação das normas de seguridade. Seguridade social: saúde,

previdência e assistência, distinções e prestações previstas. Regimes de previdência social no Brasil: regime geral, regimes próprios dos servidores públicos, previdência complementar. Campo de proteção do regime geral e dos regimes próprios de previdência social. A concessão de prestações na área da saúde e da assistência social. Competência para as ações previdenciárias do RGPS e dos RPPS, bem como para as ações acidentárias e na área da saúde. Conflitos de competência entre a Justiça Federal e a Justiça estadual.

TEMA X - REGISTROS PÚBLICOS, CIDADANIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

Diretrizes do conteúdo programático: Os serviços notariais e de registro no ordenamento jurídico brasileiro. Características e fundamentos da atuação do Poder Judiciário. As corregedorias-gerais da Justiça. A Corregedoria Nacional de Justiça. Tabelionato de protesto no Brasil. O registro civil das pessoas naturais. A importância do registro de nascimento e a realidade do sub-registro. Plano nacional de erradicação do sub-registro. Tabelionato de notas e os novos atos praticados, em especial a desapropriação (NCPC). Ata notarial. Escrituras de declarações. O registro de imóveis. Organização do sistema de registro de imóveis. Estrutura jurídica dos serviços de registro de imóveis. Princípios registrais. Os deveres e a responsabilidade civil, administrativa e penal dos registradores e notários. Fiscalização dos serviços extrajudiciais. Práticas correccionais no serviço extrajudicial. Aspectos comuns e particularidades dos serviços registrais e notariais.

TEMA XI - ÉTICA E DEONTOLOGIA DA MAGISTRATURA

Diretrizes do conteúdo programático: Humanismo como pressuposto da ética: o problema do homem e sua centralidade. Antropologia filosófica e seu método. Fenômenos da abertura, liberdade e linguagem. Intersubjetividade, reconhecimento recíproco, alteridade e dignidade humana. Ética, moral e deontologia: etimologia, definição, relação, diferenças e alcance. Fenomenologia do ethos. Universalidade e problema da relativização da ética. Paradigmas ocidentais da ética e principais formulações deles derivadas. O agir ético como construção da personalidade moral: exercício das virtudes. O juiz e seu agir ético na relação com o outro e no ato de julgar. Perspectiva ética para o desenvolvimento de um justo processo e de uma justa decisão. Aspectos éticos relacionados com casos concretos decididos no âmbito jurisdicional e administrativo-disciplinar. Princípios de Bangalore de Conduta Judicial. Código Ibero-Americano de Ética Judicial. Código de Ética da Magistratura Nacional. As prerrogativas do cargo e o abuso no seu exercício. O papel do Poder Judiciário nas sociedades democráticas. Relacionamento do magistrado com as partes, o agente do Ministério Público, o advogado público, o defensor público e os advogados. Impedimentos e suspeição do magistrado no processo civil (artigos 144 e 145 do novo CPC) e no processo penal. Relacionamento do magistrado com as mídias sociais. Ética do magistrado na vida privada e nas redes sociais. Uso privado das redes sociais pelo magistrado, seus amigos e familiares.

O conteúdo programático mínimo dos cursos de aperfeiçoamento para vitaliciamento ou promoção na carreira, com conteúdo específico em Direito Eleitoral, realizados pelas escolas judiciárias eleitorais, deve compreender o tema a seguir, e ser desenvolvido conforme as peculiaridades de cada estado, observado o contexto de sua respectiva Justiça Eleitoral

TEMA - DIREITO ELEITORAL - DEMOCRACIA, ELEIÇÕES, GOVERNO E

DIREITO ELEITORAL

Componente eleitoral 1 -Direito e política. Soberania Popular. Direito constitucional eleitoral. Direitos políticos. Sistemas eleitorais. Partidos políticos. Direito Eleitoral em Ambiente Digital: Introdução ao Direito Digital; Marco Regulatório da Inteligência Artificial no Brasil e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Inteligência Artificial e Ética nas Eleições; IA e o Exercício da Magistratura; IA, Desinformação e Fake News no Contexto Eleitoral; Responsabilização e Direito Eleitoral Digital; Inovação, Governança e o Futuro da IA no Processo Eleitoral.

Componente eleitoral 2 – Cidadania, Inclusão e Diversidade no Processo Eleitoral: Direitos Fundamentais da Cidadania; Princípios e diretrizes da acessibilidade no Poder Judiciário; Julgamento com perspectiva de gênero e étnico-racial; Participação política de pessoas indígenas e negras; Desafios no financiamento de campanha para grupos minorizados; Violência política e seus impactos no processo eleitoral; Candidaturas fictícias e fraudes eleitorais; Mecanismos legais e boas práticas para a promoção da igualdade e inclusão na atuação jurisdicional.

Componente eleitoral 3 – Condutas Vedadas. Registro de Candidatura. Financiamento de Campanha. Prestação de Contas. Propaganda Eleitoral. Poder de Polícia (Poder de Polícia da Justiça Eleitoral em Ambiente Digital). Direito Penal e Processual Eleitorais. Diplomação. Ações Judiciais Eleitorais.

Componente eleitoral 4 – Atos Gerais, Segurança e Tecnologia das Eleições: Segurança e Tecnologia das Eleições. Sistemas Eleitorais, Planejamento, Organização e Providências que Antecedem as Eleições. O Dia Da Eleição – Execução, Supervisão e Gerenciamento do Processo de Votação. Encerramento, Apuração, Logística Reversa e Prestação De Contas e Demais Providências após a Votação. Atuação Da Corregedoria Geral Eleitoral.